



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou Segundo Termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 010.2018.20.2.026, oriundo do Presencial SRP nº PP-CPL-026/2017-PMT, tendo por objeto: *“Registro de preço para contratação de Empresa especializada em Serviços de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de equipamentos, acessórios, materiais, softwares e meio de transmissão das imagens em regime de locação e incluindo os serviços de instalação técnica, configuração, ajustes, otimizações, treinamento de operadores, supervisores e coordenadores, operação assistida, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas, a ser implantado no município de Tucuruí no Estado do Pará”, celebrado entre o Município de Tucuruí – Prefeitura Municipal, com a empresa RadioNews Comercio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda - EPP, CNPJ nº 07.390.148/0001-29, no valor de R\$ - 951.350,40 (Novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:*

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Recomendamos atenção as temporalidades do processo administrativo.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 30 de junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controladora Interna - Interina
Port. Nº 782/2020-GP